



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - EKUIKUI II

REGULAMENTO LABORATÓRIOS CURSOS de SAÚDE



Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os Laboratórios do Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologias – Ekuikui II (ISUPEkuikui II) para a realização de atividades pedagógicas, de investigação e de prestação de serviços à comunidade, das áreas científicas de saúde.

Artigo 2.º **Missão**

Os laboratórios do ISUPEKUIKUI II são espaços destinados a atividades teórico-práticas e práticas integradas nas diferentes unidades curriculares dos cursos em funcionamento na Escola e encontram-se equipados para o ensino e desenvolvimento da investigação e serviços à comunidade.

Artigo 3.º **Partilha**

Os laboratórios estão organizados de acordo com os cursos lecionados, a sua função e atividades neles desenvolvidas para que foram concebidos, podendo ser partilhados entre os diferentes cursos – Análise Clínicas e Saúde Pública, Enfermagem e Farmácia.

Artigo 4.º **Objectivos**

Os laboratórios encontram-se equipados com materiais e equipamentos para permitir a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Dar suporte à componente prática dos diferentes cursos e formações que decorram no ISUPEkuikui II;
- b) Apoiar a prestação de cuidados de saúde, no âmbito dos programas de serviços à comunidade;
- c) Desenvolver investigação nas diferentes áreas;
- d) Adquirir competências técnico-científicas, comunicacionais e relacionais dos estudantes de forma a melhorar a qualidade das suas intervenções em estágio;
- e) Adquirir habilidade em procedimentos e técnicas, antes de as executar junto do doente/ utente;
- f) Promover um ambiente que simule situações reais de prestação de cuidados de saúde.



Artigo 5.º
Dos Acessos

1. O acesso aos Laboratórios é feito através de requisição da chave da sala pelo Professor, na Secretaria de Docentes; a requisição e entrega da chave são actos pessoais, não podendo o Professor fazer-se substituir por outrem.
2. A entrada dos Estudantes nos Laboratórios somente pode ser feita após a entrada do Professor.
3. O Professor é o último a sair dos Laboratórios e deve assegurar-se que todos os equipamentos e fontes de energia foram desligados, após o que deve fechar a porta à chave.
4. A entrada e saída dos Estudantes na sala de aula deve ser feita de forma ordenada, de modo a evitar danos nos equipamentos.

Artigo 6º
Coordenação e recursos humanos

1. A organização pedagógica e a gestão dos laboratórios cabem ao Gabinete de Gestão dos Laboratórios (GGL).
2. O GGL é composto pelos coordenadores dos cursos de saúde e pelo(s) técnico(s).
3. O coordenador do GGL e o(s) técnico(s) responsável (is) serão designados por despacho do Presidente do ISUPEKUIKUI II, estes últimos sob proposta dos coordenadores dos cursos de saúde.
4. O Coordenador do GGL é nomeado pelo Presidente do ISUPEKUIKUI II, sob proposta dos coordenadores de curso.
5. Os responsáveis e o(s) técnico(s) dos laboratórios serão nomeados por um período de quatro anos académicos renováveis automaticamente, salvo se circunstâncias supervenientes impuserem prazos diferentes.

Artigo 7º
Responsabilidade do Coordenador

É da responsabilidade do Coordenador do GGL:

- a) Propor a afectação de pessoal de apoio aos laboratórios mediante as necessidades;
- b) Apreciar os pedidos de material e equipamentos efectuado pelos coordenadores de curso;
- c) Apresentar ao Presidente as propostas de melhoria do funcionamento e da organização dos laboratórios.



Artigo 8º

Competências específicas Coordenadores dos Cursos

Compete especialmente aos Coordenadores de Curso:

- a) Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- b) Fazer a gestão de materiais e equipamentos em articulação com os técnicos responsáveis.

Artigo 9º

Competência Técnico Responsável

Compete ao(s) técnico(s) responsável(is) dos laboratórios:

- a) Assegurar a operacionalidade dos laboratórios;
- b) Conferir e averiguar funcionamento de novos materiais;
- c) Participar na gestão do material e dos equipamentos, desde a sua aquisição, inventário e reposição dos mesmos;
- d) Garantir o cumprimento de normas de utilização e de segurança, regulamentadas por lei;
- a) Preparar em tempo oportuno o material necessário às actividades académicas;
- b) Recepcionar e autorizar os pedidos de utilização dos laboratórios;
- c) Registar e averiguar incidentes ou infrações às normas de funcionamento dos laboratórios;
- d) Registar e comunicar superiormente as avarias e falhas dos equipamentos e materiais;
- e) Manter o dossiê de documentação actualizado;
- f) Na falta ou ausência do pessoal de apoio à prática laboratorial, compete-lhe suprir e desempenhar as funções do referido pessoal.

Artigo 10º

Pessoal de Apoio à Prática Laboratorial

1. Para as áreas dos laboratórios poderão ser designados colaboradores de apoio nomeados pelo Presidente do ISUPEKUIKUI II, sob proposta do coordenador do curso da área respectiva.
2. Os colaboradores de apoio, sob supervisão do técnico responsável, desempenham as seguintes funções:
 - a) Apoio às actividades laboratoriais;
 - b) Controlo de acessos;
 - c) Gestão de resíduos;
 - d) Lavagem, esterilização e armazenamento dos materiais;
 - e) Comunicação de ocorrências e incumprimentos do regulamento ou normas de utilização dos equipamentos.



Artigo 11º

Princípios de Utilização e Funcionamento

1. Os laboratórios podem ser utilizados por estudantes, docentes do ISUPEKUIKUI II adstritos aos cursos da área da saúde.
2. O funcionamento dos laboratórios rege-se pelas seguintes normas:
 - a) As actividades académicas calendarizadas são comunicadas no início do semestre pelo coordenador de cada Curso, que se articulará com o técnico responsável para o normal funcionamento das actividades.
 - b) As actividades de docentes e estudantes, não calendarizadas, em horário lectivo, são requeridas através do requerimento, solicitando a utilização do espaço, equipamento, e/ou material, que será entregue ao técnico responsável que autoriza o espaço e o equipamento em função da disponibilidade e providência as condições necessárias.
 - c) As actividades de docentes e estudantes, não calendarizadas, em horário não lectivo, são requeridas por e-mail ao Secretário-Geral do ISUPEKUIKUI II, anexando o pedido de autorização, solicitando a utilização de espaço, equipamento e/ou material.

Artigo 12º

Regras Gerais de Utilização

1. No laboratório é obrigatório o cumprimento das regras de protecção pessoal, nomeadamente de vestuário e higiene.
2. O trabalho prático só deve ser iniciado quando compreendidos os objectivos e o modo de execução da prática.
3. Não é permitido comer ou beber no interior dos laboratórios, nem usar telemóveis.
4. No interior dos laboratórios, apenas são permitidos os objectos pessoais indispensáveis à actividade.
5. Quaisquer ocorrências devem ser comunicadas ao técnico responsável do laboratório pelo pessoal de apoio ou utilizadores.
6. Após utilização dos laboratórios, o utilizador, com o auxílio dos estudantes, é responsável por o deixar em perfeitas condições de utilização futura, com todos os equipamentos e consumíveis limpos e adequadamente arrumados.
7. O descarte de materiais será realizado de forma separada, em recipientes próprios, identificados para cada tipo de material a ser descartado.

Artigo 13º

Responsabilidade pela Utilização

1. A utilização dos laboratórios e respectivo equipamento deverá ser feita com o



necessário zelo e cuidado, de modo a manter o seu bom funcionamento.

2. Os danos causados nos equipamentos e/ou nas instalações por maus tratos ou por descuido grosseiro do utilizador, ser-lhe-ão imputados, tendo este que pagar os danos causados ao ISUPEKUIKUI II.
3. Sempre que haja um dano ou uma avaria nos equipamentos confiados ou não ao Estudante, este deve comunicar de imediato o assunto, por escrito, ao Professor, que emitirá parecer e encaminhará o assunto para a Secretário-Geral.
4. Se os danos nos equipamentos não poderem ser imputados a um Estudante, os respetivos custos serão suportados por todos os Estudantes da sala e pelo(s) Professor(es) adstrictos à actividade em causa.

Artigo 14º **Disposições Finais**

1. Para conhecimento dos materiais e equipamento, existem à disposição dos utilizadores manuais de operação, de manutenção e de controlo de qualidade, que deverão ser solicitados ao técnico responsável sempre que necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são decididos, sob proposta do Coordenador, pelo Presidente do ISUPEkuikui II.
3. A actual versão obteve deliberação favorável, em reunião do Conselho Científico e será revisto quando circunstâncias supervenientes o aconselharem.

Artigo 15º **Entrada vigor - revisão**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de assinatura pelo Director-Geral.
2. O Regulamento pode ser revisto, sempre que as circunstâncias supervenientes o aconselharem.

VERSÃO REVISÃO	-	DATA	OBSERVAÇÕES
1ª		2016-03-15	
2ª		2019-02-08	

Huambo, 15 de Fevereiro 2019